

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 96/83/M:

Dá nova distribuição à verba inscrita no n.º 1, artigo 150.º, capítulo 5.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1983.

Portaria n.º 97/83/M:

Abre um crédito especial de \$6 218 978,60 a adicionar à tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1983.

Repartição do Gabinete:

Despacho n.º 6/83/CE, respeitante à autorização de aumento de capital social ao Banco do Oriente, S. A. R. L.

Despacho, respeitante a um processo de inquérito instaurado contra um ex-chefe do Gabinete de Comunicação Social.

Extracto de despacho.

Conselho Consultivo do Governo:

Rectificações.

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos:

Extracto de despacho.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Educação e Cultura:

Declaração.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Estatística:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de diplomas de provimento.

Extractos de despachos.

Procuradoria da República de Macau:

Extracto de portaria.

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos.

Gabinete de Comunicação Social:

Declaração.

Imprensa Nacional:

Declaração.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha:

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extracto de despacho.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

- Dos Serviços de Administração Civil. — Lista de classificação do concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro de secretaria.
- Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo.
- Dos Serviços de Educação e Cultura, sobre o concurso de promoção a segundo-oficial do quadro administrativo.
- Dos Serviços de Finanças. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de escrivão das execuções fiscais de 3.ª classe.
- Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 2.ª classe, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal.
- Da Repartição de Finanças do Concelho de Macau, sobre o exame dos rendimentos colectáveis.
- Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre o concurso de promoção a ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro de exploração.

- Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de operador do quadro de exploração.
- Dos Serviços de Economia, sobre o concurso de promoção a lugares de segundo-oficial do quadro administrativo.
- Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre a data da realização das provas do concurso para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau.
- Da Imprensa Nacional, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a terceiro-oficial do quadro administrativo.
- Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso para o provimento do lugar de técnico de trânsito dos Serviços Técnicos Municipais.
- Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o provimento do lugar de chefe dos Serviços Técnicos Municipais.
- Do mesmo Leal Senado. — Versão chinesa dum aviso, relativo à ordenação de trânsito na área do Hospital Central Conde de S. Januário.
- Do Montepio Oficial de Macau. — Balancete do «razão», referente ao 1.º trimestre de 1983.

Anúncios judiciais e outros**目錄****澳門政府**

第九六／八三／M號訓令：

將一九八三經濟年度總預算冊平常支出部門第五章第一五〇條一款所指款項重新分配

第九七／八三／M號訓令：

特開款項六百二十一萬八千九百七十八元六角列入一九八三經濟年度總預算冊平常支出部門所指款項內

秘書處

第六／八三／CE號批示 關於核准大東銀行增加

公司資本額

批示一件 關於對前任新聞廳長進行調查案卷

批示綱要一件

政府諮詢會

修正書數件

建設計劃協調廳

批示綱要一件

民政廳

訓令綱要數件

批示綱要一件

聲明書一件

教育文化司

聲明書一件

衛生司

批示綱要數件

聲明書數件

統計廳

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

郵電司

委任狀綱要數件

批示綱要數件

澳門檢察官公署

訓令綱要一件

旅遊司

批示綱要數件

新聞廳

聲明書一件

政府印刷局

聲明書一件

博彩合約監察處

批示綱要一件

海軍軍務廳

批示綱要數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

消防隊：

批示綱要一件

司法警察司：

批示綱要一件

社會工作處

批示綱要一件

官署文告

民政廳佈告 關於考升辦事處團體一等文員應考人成績表

華僑廳佈告 關於招考填補行政團體三等文員一缺應考人成績表

教育文化司佈告 關於考升行政團體二等文員考試事宜

財政司佈告 關於招考填補公帑催征書記官一缺准考人確定名單

財政司佈告 仰關係人到領水警稽查隊一已故退休二等警員遺下之遺屬贍養金

澳門市公鈔局佈告 關於可課稅收益審查事宜

郵電司佈告 關於考升郵務團體一等助理辦事員考試事宜

郵電司佈告 關於招考填補郵務團體郵務員數缺考試事宜

經濟司佈告 關於考升行政團體二等文員數缺考試事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補政府各機關三等汽車司機數缺考試舉行日期

政府印刷局佈告 關於考升行政團體三等文員考試典試委員會之組織

澳門市政廳佈告 關於招考填補市政技術部門交通專員一缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補市政技術部門主管一缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於仁伯爵醫院區域交通措施佈告之中文譯本

澳門公務員互助會佈告 關於一九八三年第一季試算表

法律文告及其他

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

12.º do Decreto n.º 33 303, de 8 de Dezembro de 1943, da seguinte forma:

Portaria n.º 96/83/M

de 4 de Junho

Tornando-se necessário fazer nova distribuição da verba do capítulo 5.º, artigo 150.º, n.º 1, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, sob a designação: «Serviços de Educação e Cultura — Direcção dos Serviços — Despesa ordinária — Despesas correntes — Remunerações por serviços auxiliares: Para a difusão da língua portuguesa, incluindo prémios a alunos chineses que fizeram o exame de 3.ª classe do Curso Nocturno de Português para Adolescentes e Adultos Chineses e Curso de Português que funcionam nos estabelecimentos de ensino particular», de harmonia com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da Faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único: A verba do capítulo 5.º, artigo 150.º, n.º 1, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: «Serviços de Educação e Cultura — Direcção dos Serviços — Despesa ordinária — Despesas correntes — Remunerações por serviços auxiliares: Para a difusão da língua portuguesa, incluindo prémios a alunos chineses que fizeram o exame de 3.ª classe do curso nocturno de Português para Adolescentes e Adultos Chineses e Curso de Português que funcionam nos estabelecimentos de ensino particular», na importância de \$ 1 077 700,00, passa a ser distribuída, nos termos do artigo

Despesas correntes:

1 — Gratificações certas e permanentes:

1. Ao director do Curso Nocturno de Português para Adolescentes e Adultos Chineses (12 meses)\$ 11 400,00
2. A 10 serventes do Curso Nocturno de Português para Adolescentes e Adultos Chineses (Pagamento de horas extraordinárias durante 12 meses)\$ 46 320,00

2 — Remunerações variáveis ou eventuais:

1. Aos professores e monitores eventuais que prestam serviço no Curso Nocturno de Português para Adolescentes e Adultos Chineses e nos Cursos de Difusão da Língua Portuguesa\$ 786 800,00
2. Aos professores dos cursos de intensificação e aprendizagem da Língua Portuguesa\$ 25 000,00

—————\$ 869 520,00

A transportar\$ 869 520,00

Transporte\$ 869 520,00

3 — Bens duradouros:

1. Material de educação, cultura e recreio\$ 1 000,00
 2. Equipamento de secretaria \$ 50 000,00
 3. Material fabril, oficial e de laboratório\$ 85 000,00
- \$ 136 000,00

4 — Bens não duradouros:

1. Consumos de secretaria ...\$ 45 680,00
 2. Outros bens não duradouros\$ 2 000,00
- \$ 47 680,00

5 — Despesas gerais de funcionamento:

1. Publicidade e propaganda:
 - a) Publicação de trabalhos\$ 10 000,00

6 — Encargos não especificados:

1. Atribuição de prémios pecuniários aos alunos finalistas do ano lectivo 1981/82 do Curso Nocturno de Português para Adolescentes e Adultos Chineses\$ 2 000,00

7 — À Diocese de Macau:

Uma bolsa de estudos ao melhor aluno do «Portuguese Settlement» de Malaca e pagamento de despesa do grupo folclórico de danças populares portuguesas.....\$ 12 500,00

Soma\$1 077 700,00

Governo de Macau, aos 30 de Maio de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 97/83/M

de 4 de Junho

De harmonia com a Lei n.º 15/81/M, de 30 de Dezembro, o Instituto de Acção Social de Macau participa em 30% do total das receitas arrecadadas em Imposto de Selo.

Sendo, portanto, necessário inscrever na tabela de despesa ordinária do Orçamento Geral, em vigor, uma verba destinada ao pagamento ao referido Instituto, a quantia correspondente a 30% do excesso de cobrança em imposto de selo verificado no exercício de 1982;

Existindo recursos disponíveis;

Cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1 a 3 do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela

Lei Constitucional n. 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, alínea h) e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial no montante de \$ 6 218 978,60 a adicionar à tabela de despesa ordinária do Orçamento Geral do Território, em vigor, com a seguinte classificação e rubrica:

CAPÍTULO 9.º

Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 267.º — Transferências — Sector público:

- 23) Comparticipação nas receitas em imposto de selo relativa ao excesso de cobrança verificado no exercício de 1982.....\$6 218 978,60

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas disponibilidades de igual quantia a retirar da conta dos saldos de exercícios findos.

Art. 3.º É elevada em \$ 6 218 978,60 a previsão da receita do capítulo 13.º, artigo 120.º-A — «Outras receitas de capital — Saldos das contas de anos findos» do orçamento de receita ordinária para o corrente ano económico.

Governo de Macau, aos 3 de Junho de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Despacho n.º 6/83/CE

Tendo em atenção o pedido de aumento de capital social formulado pelo Banco do Oriente, S. A. R. L.;

Ouvido o Instituto Emissor de Macau;

Vista a faculdade prevista no artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, e no uso dos poderes que me foram atribuídos pela Portaria n.º 213/82/M, de 7 de Dezembro, com o aditamento introduzido pela Portaria n.º 45/83/M, de 26 de Fevereiro, determino:

Artigo único. Fica autorizado o Banco do Oriente, S. A. R. L., a elevar o capital social de 10 milhões de patacas para 30 milhões de patacas, através da emissão de novas acções, ao par, nominativas, ou ao portador registadas, representativas do aumento, no montante de 20 milhões de patacas.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Maio de 1983. — O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *João António Moraes da Costa Pinto*.

Despacho

1. Em artigo publicado no jornal «Gazeta Macaense», de 15 de Dezembro de 1982, intitulado «Rato e Coelho» (pág. 3), é acusado o Sr. Rogério Beltrão de Oliveira Coelho, que ao tempo desempenhava o cargo de Chefe do Gabinete de Co-

municação Social, de envolvimento em «negociatas que, na opinião de muitos, não passam de autênticos cravancos», já que estaria «intimamente ligado a várias publicações, que rendem autênticas fortunas» («uma dessas publicações, por exemplo, custou ao Leal Senado \$95 000 e outra virá a custar à Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, cerca de \$120 000»), e «não só tem estado a intervir pessoalmente, com as publicações como tem conseguido que alguns dos funcionários, do departamento que dirige, também labutem nas mesmas publicações».

No mesmo artigo é ainda insinuado que o Sr. Beltrão Coelho se aproveitou do lugar que ocupava para influenciar, em proveito próprio, a contratação dos preços das referidas publicações.

2. Na sequência de pedido formulado pelo visado, ao abrigo do artigo 414.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, foi ordenado inquérito acerca dos factos atribuídos ao Sr. Beltrão Coelho, sendo a respectiva instrução cometida ao Dr. Jorge Morais Cordeiro Dias, director da Cadeia Central, por se ter considerado que, pela especificidade de matéria a apurar, o inquiridor deveria possuir formação jurídica.

3. No decurso da instrução foram ouvidas várias pessoas referidas como relacionadas com os factos a apurar e junta ao processo diversa documentação.

E da prova carreada para os autos, que se considera suficiente para o apuramento dos factos que constituem objecto do inquérito, resulta não ter ficado provado o imputado envolvimento do Sr. Rogério Beltrão de Oliveira Coelho, enquanto Chefe do Gabinete de Comunicação Social e por causa do exercício das suas funções, em quaisquer «negociatas» relacionadas com as publicações em causa, ou que nelas tenha tido influência, e que se tenha aproveitado do lugar que ocupava para influenciar, em proveito próprio e/ou de terceiros, os respectivos preços de contratação.

A este último respeito, é pertinente a observação feita pelo Sr. Presidente do Leal Senado, segundo a qual este corpo administrativo «é composto por pessoas idóneas que na altura oportuna ponderaram devidamente sobre os custos e interesse da referida publicação» (fls. 44, v.º).

4. Pelo exposto, determino o arquivamento deste processo de inquérito, por se não terem provado as acusações que o determinaram, com publicação deste despacho no *Boletim Oficial* e na página principal do jornal «Gazeta Macaense» (§ 2.º do artigo 414.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor).

Macau, 30 de Maio de 1983. — as.) *Vasco de Almeida e Costa*.

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Maio de 1983:

Sérgio Luís Branco Roque, engenheiro mecânico (Faculdade de Engenharia — Universidade de Luanda) — contratado, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 45.º, alínea c) e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/81/M, de 17 de Outubro, para a realização de trabalhos no âmbito do Gabinete do Ex.º Secretário-Ad-

junto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas do Governo de Macau.

(Isento de exame e visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro).

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 4 de Junho de 1983. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

CONSELHO CONSULTIVO DO GOVERNO

Rectificações

Por ter saído inexacta, de novo se publica a alínea g) do n.º 27 do artigo 1.º da Portaria n.º 95/83/M, de 28 de Maio, publicada no *Boletim Oficial* de Macau, n.º 22, da mesma data:

27 — Forças de Segurança de Macau:

g) Polícia Judiciária:

Director;
Subdirector;
Director do laboratório;
Inspectores;
Subinspectores;
Chefes de brigada,
Agentes de 1.ª classe;
Chefe de secretaria;
Peritos de explosivos.

— A Portaria n.º 94/83/M, de 28 de Maio, publicada no *Boletim Oficial* de Macau, n.º 22, da mesma data, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No corpo do artigo 18.º, onde se lê:

«Contador de 1.1/4" \$ 250,00»

deve ler-se:

«Contador de 1.1/4" \$ 200,00»

Conselho Consultivo do Governo, em Macau, aos 4 de Junho de 1983. — O Secretário, substituto, *Pedro Jorge Córdova*.

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Maio de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano: Fernanda Lurdes de Carvalho, segundo-oficial da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com efeitos a partir de 3 de Junho de 1983.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 4 de Junho de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Constantino Soares Martins*, engenheiro.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL**Extractos de portarias**

Por portarias de 1 do corrente mês:

Orlando Fátima de Jesus César, guarda de 1.ª classe n.º 137, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 2-11-1978 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 12

Tempo de serviço prestado ao Estado: como guarda da Polícia Marítima e Fiscal de Macau: de 3-11-1978 a 31-12-1978 — 1 mês e 28 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a — 2 21

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 4-4-1983 — 4 anos, 3 meses e 4 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 11 17

TOTAL 7 4 20

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1977 a 4-4-1983..... 5 5 2

Ng Iat Man, guarda de 3.ª classe n.º 934/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 28-1-1980 a 27-1-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 29-1-1981 a 8-3-1983 — 2 anos, 1 mês e 11 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 2 11 15

TOTAL 4 1 28

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-1-1980 a 27-1-1981 — 1 ano e 1 dia; e de 29-1-1981 a 8-3-1983 — 2 anos, 1 mês e 11 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de 3 1 12

Choi Veng Fai, guarda de 3.ª classe n.º 451/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 17-7-1978 a 16-7-1979 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 17-7-1979 a 16-1-1983 — 3 anos, 6 meses e 1 dia que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a... 4 10 25

TOTAL 6 1 8

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-7-1978 a 16-1-1983 4 6 1

Lio Kuok Chio, guarda de 2.ª classe n.º 319, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 18-12-1978 a 17-12-1979 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia Marítima e Fiscal de Macau: de 18-12-1979 a 25-3-1983 — 3 anos, 3 meses e 9 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a . 4 7 —

TOTAL 5 9 13

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 18-12-1978 a 25-3-1983 4 3 9

Maria Rosa da Silva Cardoso Novo, cozinheira-chefe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-5-1969 a 28-9-1969 — 4 meses e 14 dias e de 22-12-1973 a 4-4-1983 — 9 anos, 3 meses e 14 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de — 9 anos, 7 meses e 28 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 11 7 3

Anos Meses Dias

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado de 16-5-1969 a 28-9-1969 — 4 meses e 14 dias; e de 22-12-1973 a 4-4-1983 — 9 anos, 3 meses e 14 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de 9 7 28

Anacleto Cândido Vieira Areias, subchefe de esquadra n.º 160/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como militar, na metrópole 1 9 7

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 18-12-1978 a 17-12-1979 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 18-12-1979 a 18-3-1983 — 3 anos, 3 meses e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 6 20

TOTAL 7 6 10

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado como militar, na metrópole 1 9 6

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 18-12-1978 a 18-3-1983 4 3 2

TOTAL 6 — 8

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Maio de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Maio do mesmo ano: Adelina Sílvia da Rocha Badaraco, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe dos Serviços de Administração Civil — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, a partir de 1 de Março de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de liquidção de tempo de serviço efectuada por portaria de 25 de Maio de 1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, de 28 de Maio de 1983:

onde se lê: «Madalena Lei Keng Lou»

deve ler-se: «Madalena Lai Keng Lou»

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 4 de Junho de 1983. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Declaração**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde em sua sessão ordinária de 26 de Maio de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 30 de Maio de 1983, respeitante à encadernadora do quadro de serviços gerais da Direcção dos serviços de Educação e Cultura, Ana Maria Kok Xavier:

«Necessita de 30 (trinta) dias de licença de Junta, para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 4 de Junho de 1983. — O Director dos Serviços, *Fernando Amaro Monteiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despachos de 12 de Maio de 1983, anotados pelo Tribunal Administrativo em 25 de Maio do mesmo ano:

Kuok Ting, aliás Cheang Kuok Teng, aliás Emília Kok, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 19 de Novembro de 1982.

Choi In I, aliás Chui Yin Yee, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 20 de Agosto de 1982.

Chan Mei Cheng, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 5 de Maio de 1982.

Por despacho de 17 de Abril de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Maio do mesmo ano:

Chan Chi Seng, ajudante técnico de 3.ª classe do quadro técnico de terapêutica e diagnóstico, ramo de farmácia, destes Serviços — nomeado, nos termos dos artigos 71.º e 72.º do Regulamento da Escola Técnica desses mesmos Serviços monitor de estágio do Curso de Ajudante Técnico de Farmácia, na vaga resultante da exoneração do ajudante técnico de 1.ª classe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, José Walter de Fátima Nantes Reis.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 16,00).

Declarações

Nos termos do § 3.º do artigo 4.º do Decreto n.º 46 371, de 8 de Junho de 1965, declara-se que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 5 de Maio de 1983, a Farmácia do Estado, desta cidade, foi autori-

zada a importar da Firma «Johnson & Johnson Ltd.» de Hong Kong, o seguinte estupefaciente:

1000 (mil) ampolas de Fentanyl doseadas a 0,05mg/ml ampolas de 2ml.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Maio de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 27 do mesmo mês e ano, respeitante ao auxiliar de radiologia do quadro dos serviços gerais destes Serviços, Chan Iao San:

«Necessita de 30 (trinta) dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 4 de Junho de 1983. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Maio de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Maria João Bazenga de Sousa Pinto Variz, candidato classificado em 1.º lugar no concurso de promoção a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 12, de 19 de Março — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1996, conjugado com o artigo 30.º da Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março, para, provisoriamente, exercer o cargo de auxiliar técnico de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Clarice Lúcia da Rocha, para auxiliar técnico de 2.ª classe.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Alice Maria Gomes, candidato classificado em 2.º lugar no concurso de promoção a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 12, de 19 de Março — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 30.º da Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março, para, provisoriamente, exercer o cargo de auxiliar técnico de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística, indo ocupar a vaga deixada pelo titular do lugar, Aida do Espírito Santo Pinto Marques, na situação de licença ilimitada.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Afonso Salazar Basílio, candidato classificado em 4.º lugar no concurso de provas práticas conforme a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 22/82, de 9 de Maio — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março, para, provisoriamente, exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística, indo

ocupar a vaga resultante da exoneração do titular do lugar, Cristina Lurdes do Rosário.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 11 de Maio de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Afonso Salazar Basílio, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, interino, do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística — exonerado do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 25 de Agosto de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Setembro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/82, de 18 de Setembro, a partir da data em que tomar posse do lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do mesmo quadro e Repartição.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 4 de Junho de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Abril de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio do mesmo ano:

Cheng Iok, viúva de Rafael Maria, aliás Rafael Maria Ian também conhecido por Rafael Ien, que foi compositor de 2.ª classe, da Imprensa Nacional, aposentado, falecido em 14 de Outubro de 1982 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$9 480,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$3 000,00, correspondente a 50% das diuturnidades:

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 9 de Novembro de 1982, se deduzirá a quantia em dívida de \$8 320,00, em cento e vinte prestações mensais, sendo a 1.ª de \$109,00, e as restantes de \$69,00, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 30 de Abril de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Maio do mesmo ano:

Wan Wai Heng, viúva de António Lei, que foi desenhador da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aposentado, falecido em 6 de Julho de 1982 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$7 128,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$2 400,00, correspondente a 50% das diuturnidades:

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 22 de Outubro de 1982, se deduzirá a quantia em dívida de \$4 251,60, em cento e vinte prestações mensais, sendo a 1.ª de \$86,60, e as restantes de \$35,00, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 7 de Maio de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Chan Meng Chü, servente eventual de 1.ª classe da Repartição do Gabinete (Secção das Residências do Governo), aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$22 500,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/7, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 39 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$1 410,00, atribuído ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

B — A partir de 1 de Agosto de 1982, esta pensão é acrescida de Pts: \$1 992,00, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Vong Kam Lin, servente eventual de 1.ª classe da Repartição do Gabinete (Secção das Residências do Governo), aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$ 22 500,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei n.º 7/81/M, correspondente a 39 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 1 410,00, atribuído ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6, anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$ 500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

B — A partir de 1 de Agosto de 1982, esta pensão é acrescida de Pts: \$ 1 992,00, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 11 de Maio de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

José Florêncio da Costa, comissário da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$ 46 800,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$ 3 400,00, atribuído ao grupo «L», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de ven-

cimentos n.º 1 anexa à Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, acrescido de 5 diuturnidades na importância de \$ 500,00 mensais, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M, e ainda da média mensal das remunerações percebidas nos últimos dois anos, de \$ 51,10, ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, e observado o limite estabelecido pelo n.º 2 do artigo 89.º desta mesma lei. Da referida pensão será deduzida a importância de \$ 204,00, para compensação de aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Leornídia Lurdes de Sousa e Sales, chefe de secretaria, substituto, da Repartição dos Serviços de Economia de Macau, aguardando aposentação — aposentada com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$ 51 468,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 35 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 4 330,00, atribuído ao grupo «H», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6, anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$ 500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

B — A partir de 1 de Agosto de 1982, esta pensão é acrescida de Pts: \$ 5 256,00, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Chü Nang, servente de 1.ª classe n.º 4/57, do Corpo de Polícia Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$ 20 388,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei n.º 7/81/M, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 1 410,00, atribuído ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6, anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$ 500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

B — A partir de 1 de Agosto de 1982, esta pensão é acrescida de Pts: \$ 1 728,00, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Pedro do Lago Comandante, distribuidor de 1.ª classe do quadro de exploração (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguar-

dando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$ 24 912,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei n.º 7/81/M, correspondente a 33 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 1 910,00, atribuído ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6, anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$ 500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

B — A partir de 1 de Agosto de 1982, esta pensão é acrescida de Pts: \$ 2 472,00, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 11 de Maio de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Henriqueta Maria do Rosário Rodrigues, viúva de Francisco Xavier da Silva Rodrigues, que foi chefe de secretaria distrital da Repartição dos Serviços de Administração Civil, aguardando aposentação, falecido em 23 de Setembro de 1982, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro — concedida uma pensão de sobrevivência de \$ 27 540,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$ 3 000,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Esta pensão deverá ser abonada a partir de 23 de Setembro de 1982.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Junho de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de diplomas de provimento

Por diplomas de provimento de 17 de Maio de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Lisa Pereira Gomes, candidata classificada presentemente em primeiro lugar no respectivo concurso de operador do quadro de exploração, de conformidade com a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 5 de Fevereiro de 1983 — nomeada, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, operador, provisório, do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, na vaga resultante da promoção de Manuel Maria Soares Batalha da Silva a

terceiro-oficial de exploração, publicada no *Boletim Oficial* n.º 20, de 14 de Maio de 1983.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Alda Assis da Silva Guilherme, candidata classificada presentemente em segundo lugar no respectivo concurso de operador do quadro de exploração, de conformidade com a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 5 de Fevereiro de 1983 — nomeada, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, operador, provisório, do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, na vaga resultante da promoção de José Maria Sarrazolla de Sousa a terceiro-oficial de exploração, publicada no *Boletim Oficial* n.º 20, de 14 de Maio de 1983.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por diploma de provimento de 30 de Maio de 1983:

Ilda do Rosário Carvalho, operador do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, candidata classificada presentemente em segundo lugar no respectivo concurso à classe imediata, de conformidade com a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 18, de 30 de Abril de 1983 — promovida, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 125.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, a terceiro-oficial de exploração dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 28/82/M, de 3 de Julho.

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Maio de 1983, anotados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Lisa Pereira Gomes, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — exonerada do referido cargo, para que havia sido nomeada por diploma de provimento de 5 de Agosto de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Agosto de 1981 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 35, de 29 do mesmo mês e ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de operador, provisório, dos mesmos quadro e Serviços.

Alda Assis da Silva Guilherme, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — exonerada do referido cargo, para que transitara por despacho de 21 de Junho de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Junho de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 do mesmo mês e ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de operador, provisório, dos mesmos quadro e Serviços.

Por despachos de 9 de Maio de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Fernando Herculano dos Santos, chefe de secção de exploração, interino, do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por despacho de 4 de Maio de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial*

n.º 20, de 15 de Maio de 1982. (É devido o emolumento de \$24,00).

Lo Ving Yuen, primeiro-oficial de exploração, interino, do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por despacho de 20 de Maio de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Junho do mesmo ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 24, de 12 de Junho de 1982. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 18 de Maio de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Albano Crisóstomo Lopes, mecânico de 2.ª classe do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — exonerado do referido cargo, para que transitara por despacho de 21 de Junho de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 de Junho de 1980, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 4 de Junho de 1983. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA

Extracto de portaria

Portaria de 30 de Maio de 1983, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, autorizado o averbamento ao assento de nascimento n.º 397, fls. 75v. do livro n.º 42, do ano de 1958, relativo a Vu Iu Chün, aliás Woo Yiu Cheong, com a menção de que também usa o nome de Henrique Wu.

(Custo desta publicação \$ 25,80)

Procuradoria da República, em Macau, aos 4 de Junho de 1983. — O Procurador-Geral Adjunto, *Rodrigo Leal de Carvalho*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Maio de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Gil Ribeiro Lopes, técnico superior de 1.ª classe do Instituto Nacional de Formação Turística — contratado, nos termos da alínea c) do artigo 45.º e artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, e do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, para desempenhar as funções de carácter técnico no âmbito do planeamento e formação hoteleira e turística, com direito ao seguinte:

— Remuneração mensal correspondente à letra «E» do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, isto é, equivalente à de técnico principal do quadro técnico, Grupo I, da Direcção dos Serviços de Turismo;

— Subsídios de férias, do Natal, de família;

— Assistência médica e farmacêutica e licença disciplinar, nos termos e condições previstas para os servidores do Estado;

— Abono de passagens de ida e volta para si e seus familiares a cargo;

— Alojamento na Pousada de Mong-Há e, quando possível pelo primeiro outorgante, em moradia do Estado;

— Contrato celebrado pelo período de dois anos renováveis;

— São dispensados os requisitos do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

— O limite máximo da prorrogação é previsto no artigo 48.º do referido Estatuto;

— Os casos omissos resultantes da execução do presente contrato serão resolvidos por despacho de S. Ex.ª o Governador de Macau.

(É devido o emolumento de \$40,00)

Por despacho de 12 de Maio de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Margarida da Luz Marques Torres, auxiliar-técnico de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, a partir de 4 de Julho de 1983, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 4 de Junho de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Rufino de Fátima Ramos*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 26 de Maio de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 27 do mesmo mês e ano, respeitante ao terceiro-oficial do Gabinete de Comunicação Social, Agostinha Helena da Silva da Costa do Rosário:

«Necessita de vinte dias de licença da Junta de Saúde, para tratamento e repouso».

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 4 de Junho de 1983. — O Chefe do Gabinete, substituto, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

IMPRENSA NACIONAL

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que se torna definitiva a lista dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de três lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe (letra U) do quadro do pessoal contratado da Imprensa Nacional de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 20, de 14 de Maio de 1983.

As provas práticas realizar-se-ão no dia 13 de Junho do corrente ano, pelas 9,30 horas, numa das dependências da referida Imprensa.

Imprensa Nacional, em Macau, aos 4 de Junho de 1983. — O Administrador, interino, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Maio de 1983:

Eduardo Nascimento de Sousa, fiscal de 3.ª classe, contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de 4 anos de serviço contínuo prestado ao Estado neste território.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 4 de Junho de 1983. — O Delegado do Governo, junto da STDM, *Luis Filipe Ferreira Simões*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extractos de despachos**

Por despacho de 10 de Maio do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês:

Ng Va Tac, servente de 2.ª classe n.º 104, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, para que foi assalariado por despacho de 28 de Maio de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Junho de 1981 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 24/81, a partir da data em que for assalariado marinheiro de 2.ª classe dos mesmos quadro e Repartição.

Por despachos de 10 de Maio do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Ng Va Tac — assalariado, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de marinheiro de 2.ª classe destes Serviços, indo ocupar a vaga resultante da exoneração do titular do lugar, Tang Ch'io Seng, a seu pedido.

Lam Wai Seng ou Lam Wee Sein — 18.º classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 21/81 — assalariado, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de servente de 2.ª classe destes Serviços, indo ocupar o lugar resultante da nomeação do titular do lugar, Ng Va Tac, para marinheiro de 2.ª classe dos mesmos quadro e Serviços.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um dos despachos, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, em 4 de Junho de 1983. — Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Maio de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzido, por mais três anos no cargo que desempenha, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966:

A partir de 9 de Junho de 1983:

Guarda de 1.ª classe n.º 463/80, Armando Carlos da Rosa;

Guarda de 2.ª classe n.º 342/75, Octávio José Lourenço;

Guarda de 2.ª classe n.º 499/70, Ung Kim Teng.

A partir de 17 de Junho de 1983:

Guarda de 2.ª classe n.º 30/81/F, Maria dos Santos;

Guarda de 2.ª classe n.º 76/81/F, Natália Maria das Neves;

Guarda de 2.ª classe n.º 112/81/F, Florinda Isabel de Aguiar.

Por despacho de 16 de Maio de 1983, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Nuno Teotónio Leong, guarda de 2.ª classe n.º 52/66, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço para efeitos de aposentação, a partir de 18 de Abril de 1983, de acordo com o parecer da Junta de Saúde, emitido em 14 de Março de 1983, confirmado pela Junta de Saúde de Revisão e homologado por despacho de 18 de Abril do mesmo ano, por ter sido julgado incapaz para o serviço por sofrer de doença incompatível com a função pública, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de aposentação de Pts: \$20 448,00 calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 26 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria de Pts: \$2 160,00, atribuído ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, acrescido de 3 diuturnidades na importância de Pts: \$300,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da citada Lei n.º 7/81/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 17 de Maio de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Cristina Maria da Conceição, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau

— exonerada do referido cargo para que havia sido nomeada, por despacho de 25 de Fevereiro de 1980, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março do mesmo ano, a partir de 1 de Junho de 1983, a seu pedido.

Por despacho de 30 de Maio de 1983:

Ng Koc Hong ou João Baptista Ng, guarda de 2.ª classe n.º 5/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração n.º 31

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Maio de 1983, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Guarda de 2.ª classe n.º 511/73, Lam Seng:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de trinta dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 432/81, Tomé José Pedro:

«Necessita de quinze (15) dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Guarda de 3.ª classe n.º 654/66, Lei Iong Tai:

«Necessita de mais 30 (trinta) dias de licença de Junta, para continuação do tratamento e repouso».

Isabel Maria de Sena Fernandes Atraca, filha de Eduardo Celestiano dos Santos Atraca, comandante de secção:

«Necessita de ser observada e tratada em serviços especializados de Otorinolaringologia dos Serviços de Saúde de Hong Kong, em concordância com o parecer do seu médico assistente».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 4 de Junho de 1983. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, tenente-coronel de cavalaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Maio de 1983, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Lei Tim Chun, guarda de 3.ª classe n.º 404, da Polícia Marítima e Fiscal — desligado do serviço para efeitos de aposentação, a partir de 22 de Abril de 1983, e fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$27 600,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente

a 36 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento de categoria de \$2 000,00, atribuído ao grupo «T» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 da referida Lei n.º 7/81/M, alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, acrescido das diuturnidades de \$500,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da citada Lei n.º 7/81/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Por despachos de 24 de Maio de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 1 de Junho do corrente ano:

Roberto Zeferino de Sousa, subchefe n.º 20, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a chefe da mesma Polícia, por satisfazer as condições dos artigos 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor (promoção) e 12.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril.

Manuel Francisco Jesus, subchefe n.º 10, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a chefe da mesma Polícia, por satisfazer as condições dos artigos 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor (promoção) e 12.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril.

Ip Kun Hong, guarda de 2.ª classe mecânico n.º 304/M, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 1.ª classe mecânico n.º 159/M, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 12.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril.

Mak Kuong Meng, guarda de 2.ª classe mecânico n.º 305/M, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 1.ª classe mecânico n.º 160/M, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 12.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril.

(É devido o emolumento, na importância de \$24,00, em cada um dos despachos).

Por despachos de 31 de Maio de 1983:

Lam Hou Pan, guarda de 2.ª classe n.º 207, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa, para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Kuan Iong Lau, guarda de 2.ª classe n.º 233, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa, para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Graciosa dos Santos, guarda de 3.ª classe, feminina, n.º 423, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa, para ser gozada em Macau e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 4 de Junho de 1983. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS**Extracto de despacho**

Por despacho de 19 de Maio de 1983:

Feliciano Maria da Silva, chefe do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 4 de Junho de 1983.
— O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extracto de despacho**

Por despacho de 28 de Maio de 1983:

Alberto Guerreiro Amante Soares, agente-auxiliar de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 4 de Junho de 1983. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 26 de Maio de 1983:

Maria do Céu da Assunção Gouveia Leong, encarregada de cantina, assalariada, do quadro dos serviços gerais deste Instituto — exonerada das referidas funções, a partir da data da posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 4 de Junho de 1983. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL****Lista**

de classificação final do concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 22 de Janeiro de 1983:

1.º Palmira da Rocha Alves 15 valores (Bom)

2.º Lídia da Glória Filomena da Luz Cordeiro 13 » (Regular)
3.º Leonel Augusto da Luz Badaraco 11 » (Regular)
4.º Hugo José de Sales da Silva 10 » (Regular)

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 30 de Maio de 1983).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 28 de Maio de 1983. — O Presidente, *Gastão Humberto Barros*, adm. de concelho. — Os Vogais, *Fernando Lynn da Rosa Duque*, adm. de concelho, *João Manuel Rodrigues de Senna Fernandes*, chefe de secretaria distrital. — O Secretário, sem voto, *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*, primeiro-oficial.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Lista**

de classificação obtida pelos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Assuntos Chineses, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 29 de Janeiro do corrente ano:

<i>Nomes dos candidatos</i>	<i>Classificação</i>
1.ª Maria Teresinha Yü	15,25
2.ª Guilhermina Helena da Silva	14,12

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 30 de Maio de 1983).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 30 de Maio de 1983. — O Júri. — O Presidente, *Pedro Ló da Silva*, chefe dos Serviços. — Os Vogais, *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*, adjunto do chefe dos Serviços, *Jorge Manuel Fão*, chefe de secção. — Secretário, sem voto, *Cecília Indácio Pinto*, terceiro-oficial.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Anúncio**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 31 de Maio do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 67.º e 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Nos termos do § 1.º do artigo 67.º, conjugado com o artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, são convocados os terceiros-oficiais do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, *João Maria de Castro Ribas da Silva*, *Marina Osório Pacheco*, *Lina Claudina de Almeida*, *Maria Margarida Madeira Noronha Lopes da Silva*, *Cristina*

Helena de Sousa, Guilhermina Helena da Silva, Joaquim Manuel de Oliveira Frederico, Américo Fernando de Carvalho e Rita Young, aliás Young Lit Tat, para comparecerem a este concurso.

O programa do mesmo concurso constará de provas práticas, versando sobre os seguintes assuntos:

1. Estatuto Orgânico de Macau;
2. Abonos e liquidação de vencimentos, reforço de verbas;
3. Estatuto do Funcionalismo, em vigor;
4. Diploma Orgânico dos Serviços de Educação e Cultura e de outros preceitos legais respeitantes aos mesmos Serviços;
5. Conhecimentos gerais dos preceitos de toda a legislação respeitante aos diferentes graus e ramos de ensino;
6. Redacção de notas, officios, informações ou propostas;
7. Redacção de despachos respeitantes às nomeações, exonerações e licenças.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 26 de Maio de 1983. — O Director dos Serviços, *Fernando Amaro Monteiro*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista definitiva

Torna-se pública a lista definitiva, por ordem alfabética dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de um lugar de escrivão das execuções fiscais de 3.ª classe do quadro das execuções fiscais dos Serviços de Finanças deste território, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 19 de Março de 1983:

Alfredo Augusto Carion Pereira;
Joaquim José da Silva Fernandes;
Manuel dos Santos Ao; e
Roque Au.

A prestação das provas das matérias constantes do referido concurso terá lugar no dia 9 de Junho do corrente ano, com a duração de 4 horas, com início às 9,00 horas, na Direcção dos Serviços de Finanças.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Maio de 1983. — O Júri — O Presidente, *Dra. Arminda Manuel da Conceição António*, juiz das Execuções Fiscais de Macau. — O Vogal, *Dra. Maria do Céu dos Santos Tavares Alves*, jurista do Gabinete de Estudos — O Vogal, *António Joaquim Guerreiro*, técnico de 2.ª classe, interino, e adjunto do secretário de Finanças do Concelho de Macau. — O Secretário, sem voto, *Gerardo Pedro*, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910

e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Maria Chan Sequeira, requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Abel Paulo Sequeira, que foi guarda de 2.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Maio de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE MACAU

Edital

IMPOSTO COMPLEMENTAR

António Augusto Carion, secretário de Finanças do Concelho de Macau.

Faço saber, face ao disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, que ao exame dos contribuintes referidos no artigo 4.º, n.º 2, do mesmo Regulamento, estarão patentes os respectivos rendimentos colectáveis atribuídos pela Comissão de Fixação, podendo estes, de 1 a 15 de Junho próximo, reclamar para a Comissão de Revisão, caso não se conformarem com o rendimento fixado.

E para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 13 de Maio de 1983. — O Secretário de Finanças, *António Augusto Carion*, técnico de 1.ª classe, interino.

澳門市公鈔局佈告

關於純利稅事宜

按照九月九日第二一 / 七八 / M號法律核准之純利稅章程第四三條一款之規定，茲特佈告，由評稅委員會所核定之有關該章程第四條一款所指納稅人之可課稅收益存本局，任由該等納稅人索閱，倘有異議時，得於本年六月一日至十五日向複評委員會提出申駁。

茲將本佈告多繕數張，除以中、葡文本標貼，刊行政府公報及分別刊登中、葡文報紙外，並以中、葡語在電台廣播，俾衆周知；此佈。

一九八三年五月十三日於澳門

局長 賈利安

Tradução feita por

Isabel da C. M. de Carvalho

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Anúncios

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 12 de Maio de 1983, se acha aberto concurso de provas práticas pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a ajudante de tráfego de 1.^a classe do quadro de exploração destes Serviços, nos termos da alínea a) do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, conjugado com o § 1.º do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Nos termos do artigo 119.º do referido Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, conjugado com o artigo 69.º do referido Estatuto, são convocados a comparecer ao concurso, os ajudantes de tráfego de 2.^a classe do quadro de exploração destes Serviços, Alice de Sousa, Alina Siqueira Madeira de Carvalho, António da Graça Cardoso Novo, Arlete Maria Carion Vicente, Cândida Cecília de Noronha Assunção, Fátima Luzia José da Silva Fazenda, Filomena Rita de Cássia Augusto Cabral Guterres, Isabel Dias Marques, Isabel Maria Augusta de Assis do Serro, Isaura do Rosário de Jesus, Ismail Khan, João Alberto dos Santos, José Kok, aliás Kok Chi Vai, Leonor Maria do Rosário Antunes Esteves, Loretta Maria Machado de Mendonça, Lucinda Mendes Coelho, Maria Alegria Gomes, Maria Alice Filomena Luís Gee, Maria Catarina Yong Choi Anok Rodrigues, Maria Cíntia da Rocha, Maria do Espírito Santo Vilas e Rosa Maria Chao Chiang, por terem três anos de efectivo serviço na categoria.

O programa do concurso constará de uma prova escrita, versando sobre os seguintes assuntos:

1) Classificação das correspondências; características que as distinguem; abreviaturas designativas das suas diferentes categorias. Franquia obrigatória e facultativa; franquia de correspondências aérea e marítima. Recolha das correspondências ordinárias. Registo das correspondências simples e com valor declarado (cartas e caixas); condições da sua aceitação. Correspondências com falta ou insuficiência de franquia. Devolução e reexpedição das correspondências ordinária e registadas. Modo de proceder com as correspondências porteadas. Restituição, rectificação de endereço, suspensão de transmissão e entrega; pedidos de informação acerca de objectos registados. Modo de proceder com as correspondências caída em refugio. Classificação das encomendas postais. Escalões de peso das encomendas postais. Devolução, reexpedição e armazenagem das encomendas. Restituição, rectificação de endereço, suspensão de transmissão e entrega das encomendas postais.

2) Geografia (países e cidades principais).

3) Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com as alterações posteriores.

4) Estatuto do Funcionalismo, em vigor: disciplina, deveres e direitos dos funcionários; sigilo profissional.

5) Redacção de uma nota ou ofício de tema simples.

6) Prova dactilográfica de um texto, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas.

São condições de preferência em igualdade de classificação:

1) Melhores informações de serviço;

2) Melhores habilitações literárias;

3) Maior antiguidade na categoria;

4) Menor idade.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da lista de classificação no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, 1 de Junho de 1983. — O Director dos Serviços, Luís F. F. Simões.

(Custo desta publicação \$ 206,00)

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.^{mo} Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 12 de Maio de 1983, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para preenchimento de lugares de operador do quadro de exploração destes Serviços, a que poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com o 1.º ciclo dos liceus ou equivalente, com idade não inferior a 18 anos.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.^a o Governador de Macau e entregue na secretaria desta Direcção até às 17,00 horas do último dia do prazo, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.^a do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

a) Ter cidadania portuguesa,

b) Ter idade não inferior a 18 anos;

c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento a certidão de que possuem como habilitações literárias o 1.º ciclo dos liceus ou equivalente e a certidão narrativa completa do registo de nascimento.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para sua nomeação.

Nos termos do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, conjugado com o artigo 69.º do referido Estatuto, são convocados a comparecer a este concurso, os ajudantes de tráfego de 1.^a classe do quadro de exploração destes Serviços, Alberto Carvalho, Anabela Góis Osório de Lemos, António Correia de Lemos, Beatriz Cheung, aliás Beatriz Cheung Dias, Fernando Correia de Lemos, Francisco Xavier Leong e Maria Luísa do Rego dos Santos, por terem três anos de efectivo serviço na categoria.

O programa do concurso constará de uma prova escrita, versando sobre os seguintes assuntos:

1) Regulamento para a execução do serviço de correspondências postais, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956. (*Boletim Oficial* n.º 23/1956);

2) Regulamento para a execução do serviço de encomendas postais, aprovado pelo Decreto n.º 40 441, de

- 20 de Dezembro de 1955. (*Boletim Oficial* n.º 2/1956);
- 3) Regulamento para a execução do serviço postal de valores declarados, aprovado pelo Decreto n.º 41 014, de 23 de Fevereiro de 1957. (*Boletim Oficial* n.º 11/1957);
 - 4) Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;
 - 5) Estatuto do Funcionalismo, em vigor: disciplina, deveres e direitos dos funcionários; sigilo profissional; correspondência; faltas e licenças; infracções e penas disciplinares;
 - 6) Redacção de uma nota ou ofício de tema simples;
 - 7) Prova dactilográfica de um texto, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas.

São condições de preferência em igualdade de classificação:

- 1) Melhores informações de serviço;
- 2) Melhores habilitações literárias;
- 3) Maior antiguidade na categoria;
- 4) Menor idade.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da lista de classificação no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, 1 de Junho de 1983. — O Director dos Serviços,
Luís F. F. Simões.

(Custo desta publicação \$ 231,80)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 26 do corrente mês, se acha aberto concurso de provas práticas para promoção a lugares de segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia.

O programa do concurso versará sobre as seguintes matérias.

I

Ordem constitucional

1. Constituição da República Portuguesa — artigos 5.º e 296.º
2. Estatuto Orgânico de Macau.

II

Regime da Função Pública

1. Proveniente dos cargos públicos:
(arts. 12.º a 89.º do E.F.U.; arts. 55.º, 56.º e 57.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho; Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro).

2. Inerências, acumulações e incompatibilidades:
(arts. 75.º a 80.º, 103.º a 108.º do E.F.U.; arts. 54.º, 65.º e 86.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho).
3. Situação relativamente aos quadros:
(arts. 92.º a 97.º do E.F.U.).
4. Cessação de funções:
(arts. 132.º a 138.º, 429.º a 436.º do E.F.U.).
5. Deveres e direitos dos funcionários:
(arts. 139.º a 149.º, 169.º a 195.º, 214.º a 348.º do E.F.U.; Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto; Decreto-Lei n.º 49/80/M, de 27 de Dezembro; arts. 1.º a 25.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho).
6. Disciplina:
(arts. 349.º a 423.º do E.F.U.).
7. Funcionamento dos serviços:
 - 7.1 Actos dos funcionários, cumprimentos das ordens e sigilo profissional;
(arts. 459.º a 476.º do E.F.U.).
 - 7.2 Correspondência, expediente e arquivo:
(arts. 477.º a 496.º do E.F.U.).

III

Economia do Território

1. Organização dos Serviços de Economia:
Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 3/83/M, de 15 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 5/83/M, de 22 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 9/83/M, de 29 de Janeiro.
2. Enquadramento legal:
 - 2.1 Legislação reguladora da indústria:
 - a) Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, com as alterações posteriormente introduzidas.
 - 2.2 Legislação reguladora do comércio externo:
 - a) Diploma Legislativo n.º 1 865, de 30 de Dezembro de 1971, com as alterações posteriormente introduzidas;
 - b) Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com as alterações posteriormente introduzidas.
3. Actividade económica no território:
 - 3.1 Sector industrial.
 - 3.2 Comércio externo.

São convocados como opositores obrigatórios os terceiros-oficiais destes Serviços, Maria Goretti de Freitas Pistacchini, Maria da Glória Lobato de Faria e Silva Madeira de Carvalho, José Herculano do Rosário, Américo Conceição de Carvalho, António João de Deus de Assis e Lourenço Kuan.

O concurso será prestado no dia 25 de Junho de 1983, pelas 15,00 horas, numa das salas das instalações destes Serviços e perante o júri constituído por:

PRESIDENTE: Subdirector dos Serviços.

VOGAIS: Chefe da Divisão Administrativa e Financeira;

O Chefe de Secção, Manuel Pinto Marques.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Mariana Susana Gabriel, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 31 de Maio de 1983. — Pelo Director dos Serviços, *José Bernardino Marques Ferreira*, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Aviso

1 — Nos termos dos artigos 19.º e 28.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, são avisados os candidatos admitidos ao concurso público de provas práticas e teórico-práticas para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 5 de Março de 1983, que as provas práticas e teórico-práticas, se realizam às 9,00 horas do dia 14 de Junho do corrente ano nas dependências desta Direcção, situadas no Bairro do Fai Chi Kei.

2 — Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação de provas.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Maio de 1983. — O Júri, *João Jorge Castelo Branco Gonçalves*, presidente — *Carlos Augusto E. Gonçalves*, vogal — *João Bosco Augusto Colaço*, secretário, sem voto.

IMPRESA NACIONAL

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 1 de Junho de 1983, o júri do concurso de provas práticas para a promoção a um lugar de terceiro-oficial do quadro contratado da Imprensa Nacional, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Administrador da Imprensa Nacional.

VOGAIS: José Maria Bártolo, chefe de secção do quadro da Imprensa Nacional;

Francisco Paula Nunes, segundo-oficial do quadro contratado da Imprensa Nacional.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Telmo Agostinho de Assis Rodrigues, fiel de depósito e de armazém do quadro contratado da Imprensa Nacional.

Imprensa Nacional, em Macau, 1 de Junho de 1983. — O Administrador, interino, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

LEAL SENADO DE MACAU

Anúncios

Faz-se público que, em conformidade com a deliberação tomada em sessão camarária de 5 de Maio de 1983, se acha aberto, pelo prazo de 60 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial* de Macau, concurso documental para o provimento do lugar de técnico de trânsito dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado (Grupo «G», «F» ou «E», referido no § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conforme possuam, respectivamente, menos de 5 anos, mais de 5 e mais de 10 anos de experiência profissional) de entre indivíduos licenciados por qualquer Universidade portuguesa, com qualificações adequadas ao exercício do cargo e comprovada experiência profissional.

Os candidatos ao concurso deverão apresentar dentro do prazo os seguintes documentos:

- Requerimento dirigido ao presidente do Leal Senado, pedindo a sua admissão ao concurso indicando a idade, filiação, estado civil, profissão, naturalidade e residência e discriminando os documentos que acompanham o requerimento;
- Documento comprovativo das suas habilitações literárias e «curriculum vitae»;
- Os candidatos que sejam funcionários públicos, deverão juntar cópia das suas notas biográficas de serviço e provar que foi boa a sua última informação anual de serviço.

O candidato que vier a ser nomeado deverá ainda apresentar:

- Certidão do nascimento provando a cidadania portuguesa de origem e maioridade;
- Certificado de registo criminal da comarca da sua naturalidade;
- Documento comprovativo de ter cumprido os deveres militares;
- Prova de aptidão física feita nos termos do preceituado no § 6.º do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor;
- Documento comprovativo de que possui bilhete de identidade ou juntar o próprio bilhete de identidade;
- Documento comprovativo de capacidade profissional (§ 5.º do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor);
- Declaração de que não fica abrangido por quaisquer disposições legais que fixem incompatibilidade ou

proibam acumulações ou que, a partir da data em que tomarem posse do cargo, cessará a actividade incompatível ou inacumulável (artigo 80.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor).

Os requerimentos e mais documentos deverão dar entrada na secretaria do Leal Senado, até ao último dia, inclusive, do prazo do concurso. Findo o prazo anunciado não serão admitidos ao concurso os indivíduos que requererem fora dele, ou que, no mesmo, não apresentarem os documentos que pelo presente anúncio são exigidos.

A graduação dos candidatos será feita tendo em atenção:

- a) O «curriculum vitae»;
- b) As habilitações literárias.

Macau, Paços do Concelho, 1 de Junho de 1983. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 193,20)

Faz-se público que, em conformidade com a deliberação tomada em sessão camarária, de 5 de Maio de 1983, se acha aberto, pelo prazo de 60 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial* de Macau, concurso documental para o provimento do lugar de chefe dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado (Grupo «F» ou «E», referido no § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conforme possuam, respectivamente, mais de 5 e mais de 10 anos de experiência profissional) de entre indivíduos licenciados em engenharia civil, por qualquer universidade portuguesa ou estrangeira cujos graus académicos sejam reconhecidos pelo Estado Português, que possuam pelo menos 5 anos de experiência profissional e tenham exercido funções de chefia.

Os candidatos ao concurso deverão apresentar dentro do prazo os seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido ao presidente do Leal Senado, pedindo a sua admissão ao concurso indicando a idade, filiação, estado civil, profissão, naturalidade e residência, e discriminando os documentos que acompanham o requerimento;
- b) Documento comprovativo das suas habilitações literárias e «curriculum vitae»;
- c) Os candidatos que sejam funcionários públicos, deverão juntar cópia das suas notas biográficas de serviço e provar que foi boa a sua última informação anual de serviço.

O candidato que vier a ser nomeado deverá ainda apresentar:

- a) Certidão do nascimento, provando a cidadania portuguesa de origem e maioridade;
- b) Certificado de registo criminal da comarca da sua naturalidade;
- c) Documento comprovativo de ter cumprido os deveres militares;

- d) Prova de aptidão física feita nos termos do preceituado no § 6.º do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor;
- e) Documento comprovativo de que possui bilhete de identidade ou juntar o próprio bilhete de identidade;
- f) Documento comprovativo de capacidade profissional (§ 5.º do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor).
- g) Declaração de que não fica abrangido por quaisquer disposições legais que fixem incompatibilidade ou proibam acumulações ou que, a partir da data em que tomarem posse do cargo, cessará a actividade incompatível ou inacumulável (artigo 80.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor).

Os requerimentos e mais documentos deverão dar entrada na secretaria do Leal Senado, até ao último dia, inclusive, do prazo do concurso. Findo o prazo anunciado não serão admitidos ao concurso os indivíduos que requererem fora dele, ou que, no mesmo, não apresentarem os documentos que pelo presente anúncio são exigidos.

A graduação dos candidatos será feita tendo em atenção:

- a) O «curriculum vitae»;
- b) As habilitações literárias.

Macau, Paços do Concelho, 1 de Junho de 1983. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 193,20)

Aviso

Versão chinesa dum aviso, relativo à ordenação de trânsito na área do Hospital Central Conde de S. Januário.

澳門市政廳通告

鑑於環繞仁伯爵醫院馬路及通道之來往車輛出現各種問題，例如：若憲斜巷與白頭馬路“T”字路口，該處視線甚差；又鑑於由加思欄馬路行駛之車輛欲轉入該斜巷時，情況更加嚴重，因須急轉狹窄彎路，車輛便超越迎面行車線；自然地影响由該斜巷下駛之車輛；

市政廳透過最高交通委員會有利之意見；其目的在改善該區交通情況，遂於一九八三年五月五日之會議，決議作出如下修改：

- (a) 若憲斜巷改為單行線（向上駛），即由白頭馬路駛往仁伯爵醫院；
- (b) 仁伯爵醫院主樓與門診部大樓之間通道，用作通向若憲馬路之走廊；
- (c) 若憲馬路由新馬路及上款所指之走廊，改為反方向行駛。

一九八三年五月廿四日于澳門

廳長 申道恕

(Custo desta publicação \$ 114,80)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Balancete do «Razão» do Montepio Oficial de Macau, referente ao 1.º trimestre de 1983

Fólio	Rubricas	DÉBITO			CRÉDITO			SALDOS	
		Soma do trimestre anterior	Movimento do trimestre	Total	Soma do trimestre anterior	Movimento do trimestre	Total	Devedores	Credores
1	Banco Nacional Ultramarino — C/Ordem	680,95	100,00	780,95	—	—	—	780,95	—
2	Banco Comercial de Macau — D/Ordem	378 036,55	1 213 218,40	1 591 254,95	—	—	1 324 120,00	267 134,95	—
3	Banco Comercial de Macau — D/Prazo	142 095,98	3 399,57	145 495,55	—	—	—	145 495,55	—
4	Caixa	118 977,84	2 796 993,47	2 915 971,31	—	—	2 912 706,77	3 264,54	—
5	Empréstimos	3 831 766,33	1 334 512,60	5 166 278,93	—	—	715 679,50	4 450 599,43	—
6	Restituição de quotas aos sócios desistentes (Decreto n.º 29/76/M, de 3 de Julho)	—	—	—	—	—	—	—	—
7	Ampliação do prédio «Montepio»	142 643,15	—	142 643,15	—	—	—	142 643,15	—
8	Aquisição e instalação de elevador	900 172,00	—	900 172,00	—	—	—	900 172,00	—
9	Móveis e utensílios	109 357,50	—	109 357,50	—	—	—	109 357,50	—
10	Prédios	51 914,37	—	51 914,37	—	—	—	51 914,37	—
11	Elevador	1 836 469,15	—	1 836 469,15	—	—	—	1 836 469,15	—
12	Valores em móveis e utensílios	124 980,00	—	124 980,00	—	—	—	124 980,00	—
13	Valores em imóveis	—	—	—	51 914,37	—	51 914,37	—	51 914,37
14	Fundo permanente	—	—	—	1 961 449,15	—	1 961 449,15	—	1 961 449,15
15	Fundo de reserva	—	—	—	2 217 394,31	—	2 217 394,31	—	2 217 394,31
16	Fundo disponível	—	—	—	471 495,29	—	471 495,29	—	471 495,29
17	Fundo do prémio de risco	—	—	—	1 373 953,41	—	1 373 953,41	—	1 373 953,41
18	Fundo de aposentação do pessoal	—	—	—	30 000,00	—	30 000,00	—	30 000,00
19	Cauções	—	—	—	201 797,29	—	201 797,29	—	201 797,29
20	Credores por empréstimos. Serviços de Finanças (Conta A)	—	—	—	9 090,00	—	9 090,00	—	9 090,00
21	Credores por empréstimos. Serviços de Finanças (Conta B)	—	—	—	145 000,00	—	145 000,00	—	145 000,00
22	Credores por empréstimos. Serviços de Finanças (Conta C)	—	—	—	300 000,00	—	300 000,00	—	300 000,00
23	Prémio de risco	—	—	—	875 000,00	—	875 000,00	—	875 000,00
24	Juros de empréstimos	—	—	—	—	33 758,60	33 758,60	—	33 758,60
25	1% sobre as rendas contratuais dos exclusivos	—	—	—	—	84 347,30	84 347,30	—	84 347,30
26	0,5% sobre as receitas do Instituto de Acção Social de Macau	—	—	—	—	412 141,40	412 141,40	—	412 141,40
27	Rendas de prédios urbanos	—	—	—	—	14 558,60	14 558,60	—	14 558,60
28	Emolumentos diversos	—	—	—	—	83 397,00	83 397,00	—	83 397,00
29	Compensação de aposentação	—	—	—	—	42,00	42,00	—	42,00
30	Pensões de sobrevivência	—	—	—	—	4 562,10	4 562,10	—	4 562,10
31	Contribuição para os encargos de assistência aos funcionários	—	—	—	—	1 270,50	1 270,50	—	1 270,50
32	Recetas eventuais e não especificadas	—	—	—	—	544,80	544,80	—	544,80
33	Quotização dos associados para pensões de aposentação ou invalidez e pensões de família	—	—	—	—	10 342,17	10 342,17	—	10 342,17
34	Vencimentos	—	—	—	—	23 622,90	23 622,90	—	23 622,90
35	Salários do pessoal dos quadros	—	62 850,00	62 850,00	—	—	—	62 850,00	—
36	Gratificações certas e permanentes: Ao presidente	—	12 300,00	12 300,00	—	—	—	12 300,00	—
37	Gratificações certas e permanentes: Ao secretário	—	3 600,00	3 600,00	—	—	—	3 600,00	—
38	Gratificações certas e permanentes: Ao secretário	—	600,00	600,00	—	—	—	600,00	—
39	Abono para falhas (tesoureiro)	—	180,00	180,00	—	—	—	180,00	—
40	Subsídio de residência	—	6 924,00	6 924,00	—	—	—	6 924,00	—
41	Subsídio de família	—	1 710,00	1 710,00	—	—	—	1 710,00	—
42	Pensões concedidas: Aos sócios aposentados ou inválidos	—	76 100,60	76 100,60	—	—	—	76 100,60	—
43	Pensões concedidas: As famílias dos sócios falecidos	—	57 018,10	57 018,10	—	—	—	57 018,10	—
	A transportar	\$ 7 637 093,82	\$ 5 569 506,74	\$ 13 206 600,56	\$ 7 637 093,82	\$ 5 621 093,64	\$ 13 258 187,46	\$ 8 254 094,29	\$ 8 305 681,19

Fólio	Rubricas	DÉBITO			CRÉDITO			SALDOS	
		Soma do trimestre anterior	Movimento do trimestre	Total	Soma do trimestre anterior	Movimento do trimestre	Total	Devedores	Credores
	<i>Transporte</i>	\$ 7 637 093,82	\$ 5 569 506,74	\$ 13 206 600,56	\$ 7 637 093,82	\$ 5 621 093,64	\$ 13 258 187,46	\$ 8 254 094,29	\$ 8 305 681,19
44	Aposentações: Pensões de aposentação ao pessoal	—	\$ 33 751,50	\$ 33 751,50	—	—	—	\$ 33 751,50	—
45	Consumos da secretaria	—	\$ 2 387,70	\$ 2 387,70	—	—	—	\$ 2 387,70	—
46	Conservação e aproveitamento de bens	—	\$ 1 370,00	\$ 1 370,00	—	—	—	\$ 1 370,00	—
47	Encargos próprios das instalações	—	\$ 9 490,40	\$ 9 490,40	—	—	—	\$ 9 490,40	—
48	Encargos com a saúde	—	\$ 1 568,40	\$ 1 568,40	—	—	—	\$ 1 568,40	—
49	Comunicações	—	\$ 495,70	\$ 495,70	—	—	—	\$ 495,70	—
51	Despesas de anos findos	—	\$ 20 193,70	\$ 20 193,70	—	—	—	\$ 20 193,70	—
52	Amortização dos adiantamentos concedidos pelo Governo através dos Serviços de Finanças: De \$1 000 000,00 (2.ª anuidade)	—	—	—	—	—	—	—	—
53	0,5% sobre as receitas orçamentadas do Leal Senado de Macau.	—	\$ 31 250,00	\$ 31 250,00	—	—	—	\$ 31 250,00	—
54	Material de educação, cultura e recreio	—	—	—	—	—	—	—	—
55	Pensões a conceder: Às famílias dos sócios falecidos	—	\$ 240,00	\$ 240,00	—	—	—	\$ 240,00	—
57	Amortização dos adiantamentos concedidos pelo Governo através dos Serviços de Finanças: de \$870 000,00 (6.ª anuidade)	—	\$ 870,00	\$ 870,00	—	—	—	\$ 870,00	—
59	Pensões a conceder: Aos sócios aposentados ou inválidos	—	\$ 36 250,00	\$ 36 250,00	—	—	—	\$ 36 250,00	—
60	Senhas de presença	—	\$ 103,70	\$ 103,70	—	—	—	\$ 103,70	—
62	Restituição de rendimentos indevidamente cobrados	—	\$ 1 520,00	\$ 1 520,00	—	—	—	\$ 1 520,00	—
63	Despesas eventuais e não especificadas	—	\$ 620,80	\$ 620,80	—	—	—	\$ 620,80	—
68	Outro bens não duradouros	—	\$ 60,00	\$ 60,00	—	—	—	\$ 60,00	—
	<i>Soma</i>	\$ 7 637 093,82	\$ 5 709 700,24	\$ 13 346 794,06	\$ 7 637 093,82	\$ 5 709 700,24	\$ 13 346 794,06	\$ 8 394 287,79	\$ 8 394 287,79

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 2 de Maio de 1983. — Visto. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lenos*. — Visto. — O Presidente do Conselho Fiscal, *Victor Emanuel Botelho dos Santos*. — O Secretário, *José Higinio de Jesus César*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

REGULAMENTO SOBRE SOCIEDADES

Sociedade Particular de Res- ponsabilidade Limitada por Acções

MEMORANDO DE CONSTI- TUIÇÃO da TAIKOO ROYAL INSURANCE COMPANY LIMITED

1. O nome da Sociedade é «TAIKOO ROYAL INSURANCE COMPANY LIMITED».

2. A sede registada da Companhia deve ficar situada em Hong Kong.

3. Os objectivos para os quais a Companhia é constituída são:

(a) Assegurar bens de todas as espécies contra perda ou dano (incluindo perda ou dano derivados de distúrbios ou interrupção do comércio) directa ou indirectamente causados ou ocasionados por incêndio, raio ou explosão seja qual for a forma como foram originados ou causados e contra dano a ou destruição de bens intencionalmente causados para o fim de tentar limitar o progresso de qualquer conflagração;

(b) Assegurar bens de todas as espécies contra perda ou dano (incluindo perda ou dano derivados do distúrbio ou interrupção do comércio) directa ou indirectamente causados ou ocasionados por erupções vulcânicas, terremotos ou abatimento de terras, ou por inundações, granizo, furacões, tempestades ou outros fenómenos naturais ou por distúrbios, greves, *lockouts* ou outras ocorrências semelhantes;

(c) Assegurar bens de todas as espécies contra perda ou dano por furto doméstico, arrombamento ou roubo ou por dano accidental ou propositado ou enquanto se encontrarem em trânsito por qualquer meio de transporte ou por fugas de pulverizadores ou pelo uso ou emprego de electricidade ou aparelhos eléctricos e para exercer a

actividade de seguros de aviação, automóveis, chapas de vidro, caldeiras e motores e para assegurar contra a perda ou dano ocasionado por ou derivado de qualquer avaria de maquinaria de todas as espécies e para conceder seguros de todas as espécies contra perda ou responsabilidade em relação aos direitos de propriedade, ocupação ou administração de propriedades;

(d) Para exercer e encarregar-se da actividade de seguros por acidente, acidente pessoal como ferimento e doença e para emitir apólices segurando ou por outra forma encarregando-se do pagamento de qualquer quantia ou quantias de dinheiro periodicamente ou por outra forma no momento de ou após a morte ou durante ou após a incapacidade, absoluta ou parcial, de qualquer pessoa ou pessoas ou de qualquer grupo de pessoas directa ou indirectamente atribuíveis a acidente, infortúnio, violência ou acidente pessoal como ferimentos ou durante o período de incapacidade, absoluta ou parcial, de qualquer pessoa derivada de doença ou por qualquer outra causa física ou outras causas de qualquer espécie incluindo apólices ou outros contratos indemnizando qualquer pessoa que se torne responsável em relação a ou em consequência da morte ou doença ou ferimento pessoal de outra;

(e) Para se tornar fiador por títulos ou por outra forma pelos actos ou faltas de cumprimento de qualquer pessoa ou grupo de pessoas em qualquer emprego ou exercendo qualquer cargo de crédito ou confiança e para indemnizar ou garantir aos representados ou patrões dos mesmos contra qualquer acidente pessoal, perda ou dano derivados de actos ou faltas de cumprimento dos representantes serventúrios operários ou outros em emprego ou actuando em nome dos mesmos quer a referida responsabilidade seja derivada nos termos de um estatuto ou por outra forma e celebrar fianças de caução do Admirantado;

(f) Garantir a validade de título e instrumentos de títulos e outros instrumentos e fazer e efectuar seguros contra perda derivada de infortúnio ou perda ou dano de documentos de

título ou outros instrumentos, documentos e títulos em trânsito ou por outra forma;

(g) Exercer e encarregar-se da actividade de seguros marítimos em todos os seus ramos e conceder seguros sobre todos os objectos de seguro contra, pertencentes a ou relacionados com todos os riscos de trânsito quer inteiramente quer em parte por terra, por água ou pelo ar;

(h) Conceder seguros contra perda ou dano derivados de qualquer continência seja ela qual for ou em consequência da verificação ou não verificação de qualquer acontecimento e exercer e transacionar todas as espécies de actividades de seguros que sejam presentemente ou que possam vir a ser incidentais a ou associadas com qualquer espécie de actividade de seguros em geral ou com as várias classes especiais de actividade de seguros especialmente mencionadas neste documento;

(i) Pagar, liquidar ou chegar a um acordo quanto a quaisquer pedidos feitos contra a Companhia em relação a quaisquer apólices ou contratos concedidos, negociados ou celebrados pela Companhia, pedidos estes que a Companhia pode considerar como sendo expediente pagar, liquidar ou chegar a um acordo independentemente do facto dos mesmos não serem válidos perante a lei;

(j) Re-assegurar ou contra-assegurar todos ou quaisquer riscos assumidos pela Companhia e encarregar-se de todas as espécies de re-seguros ou contra-seguros assumidos por qualquer outra companhia;

(k) Sujeitar-se a qualquer lei, decreto, regra ou regulamento relacionados com o que ficou acima exposto, actuar com ou fundir-se com, adquirir ou absorver qualquer outra companhia exercendo a actividade de seguros de vida ou seguros em geral;

(l) Exercer qualquer actividade como ficou acima indicado ou qualquer outra actividade legal relacionada com qualquer tipo de actividade de seguros em qualquer parte do mundo;

(m) Exercer qualquer actividade da Companhia por meio ou através de uma

companhia subsidiária ou de companhias subsidiárias e constituir, adquirir ou promover ou auxiliar na formação aquisição ou promoção de qualquer companhia ou companhias para o fim de exercer qualquer actividade autorizada por este documento ou que possa parecer passível de levar à realização dos interesses da Companhia como representada ou como representante da Companhia e subscrever, reter, e negociar com as acções de emprestar dinheiro a e garantir o cumprimento das obrigações de qualquer das referidas companhia ou companhias e sujeitar-se a qualquer lei, decreto, regra ou regulamento relacionados com o exercício da actividade de seguros de vida ou seguro em geral das companhias, transferir para qualquer das referidas companhia ou companhias qualquer parte da actividade desta companhia;

(n) Sujeitar-se a qualquer lei, decreto, regra ou regulamento relacionados com o exercício da actividade de seguros de vida ou seguros em geral das companhias, vender e transferir toda ou qualquer parte ou ramo de actividade, propriedades e obrigações comerciais da Companhia e comprar ou adquirir ou contratar o exercício de ou administração de toda ou qualquer parte ou ramo da actividade, propriedades e obrigações comerciais e em relação à referida aquisição, assumir quaisquer responsabilidades de qualquer companhia ou associação ou de qualquer indivíduo constituídos para realizar os objectivos ou tendo objectivos semelhantes a quaisquer dos objectivos da Companhia e também para celebrar quaisquer contratos ou combinações com quaisquer outras companhias e associações ou indivíduos relacionados com ou regulando a condução da actividade comercial ou para a reunião da actividade ou a partilha de lucros que a Companhia possa ter por conveniente;

(o) Aceitar como pagamentos pela venda de toda ou qualquer parte da actividade da Companhia ou por quaisquer serviços prestados as acções, obrigações de ou qualquer interesse em qualquer companhia formada ou constituída em Hong Kong ou em qualquer outro ponto e nos termos de uma devolução de capital ou divisão de lucros para distribuir quaisquer acções, títulos ou obrigações entre os accionistas em espécie,

(p) Estabelecer, regular e controlar como e quando possa parecer expedien-

te em Hong Kong ou em qualquer outro ponto quaisquer filiais ou agências da Companhia com ou sem directores locais e selos locais;

(q) Fazer com que a Companhia seja registada ou reconhecida em Hong Kong ou qualquer local;

(r) Sujeitar-se a qualquer lei, decreto, regra ou regulamento relacionados com o exercício da actividade de seguros de vida ou seguros em geral de companhias, investir os fundos da Companhia por qualquer forma que tenha por conveniente e adquirir e reter quaisquer bens reais ou pessoais quer para facilitar o exercício de qualquer actividade comercial da Companhia quer como um investimento dos seus fundos e para negociar com e dispor dos mesmos;

(s) Subscrever quer absoluta quer condicionalmente quaisquer acções, títulos, títulos obrigacionais, obrigações, unidades de títulos e juros, garantias ou outras obrigações em que a Companhia possa investir dinheiros e re-segurar qualquer emissão de qualquer um deles;

(t) Conceder, vender, passar, ceder, transferir, trocar e hipotecar, arrendar ou conceder licenças em relação ao arrendar alugar ou dispor de qualquer forma seja ela qual for e quer em absoluto quer por um prazo certo todos ou qualquer parte dos bens imobiliários ou pessoais da Companhia ou sobre quaisquer bens imobiliários ou interesses nos mesmos pelo preço que a Companhia tiver como conveniente e em especial quer no todo quer em parte em numerário ou a crédito e por quaisquer títulos de acções (quer totalmente quer parcialmente pagas), obrigações, títulos obrigacionais ou títulos remíveis ou irremíveis ou bens de qualquer outra companhia ou de acordo com os termos de partilha de lucros de qualquer outra companhia ou associação ou recebendo como pagamento uma *royalty* ou qualquer outro pagamento e nos termos e condições e com as restrições que a Companhia tiver por convenientes;

(u) Construir, manter e alterar quaisquer edifícios ou obras necessários ou convenientes para os fins da Companhia;

(v) Fazer, sacar, aceitar, endossar, descontar e executar notas promissórias, letras de câmbio, cheques, saques bancários e outros instrumentos negociáveis;

(w) Contrair empréstimos e obter dinheiro e garantir ou liquidar qualquer dívida ou obrigação de ou que vincula

a Companhia pela forma que possa ser tida por conveniente e em especial por meio de hipotecas e encargos sobre a actividade comercial e todos ou quaisquer bens imóveis e bens sociais (presentes e futuros) e o capital não realizado da Companhia ou pela criação e emissão nos termos e condições que possam parecer convenientes de obrigações, títulos obrigacionais ou outros títulos de qualquer espécie;

(x) Dar qualquer garantia quer com quer sem fiança pelo pagamento de dinheiro ou pelo cumprimento de quaisquer obrigações ou compromissos assumidos por qualquer pessoa ou grupo de pessoas quer constituídas como uma sociedade quer não;

(y) Celebrar quaisquer acordos com qualquer governo ou autoridade suprema, municipal, local ou outra e obter de qualquer dos referidos governos ou autoridades, quaisquer direitos, concessões e privilégios que possam parecer susceptíveis de alcançar os objectivos da Companhia ou qualquer deles;

(z) Requerer, promover e obter qualquer alvará, privilégio, concessão, licença ou autorização de qualquer governo, estado ou municipalidade, ordem provisória ou licença de qualquer autoridade competente para permitir à Companhia exercer qualquer dos seus objectivos ou para prolongar quaisquer dos poderes da Companhia ou para efectuar qualquer modificação do pacto social da Companhia ou por qualquer outro fim que possa parecer expediente e para opor quaisquer processos ou pedidos que pareçam ser calculados directa ou indirectamente como prejudiciais aos interesses da Companhia;

(aa) Renunciar, abandonar, entregar, ou desistir com ou sem qualquer pagamento pelo mesmos de quaisquer direitos, concessões ou outros bens da Companhia;

(bb) Estabelecer e apoiar ou auxiliar nos estabelecimento e apoio de associações, instituições, planos, fundos, fideicomissos e organizações calculados como beneficiando ou destinados a auxiliarem o bem-estar de empregados ou ex-empregados (incluindo directores ou ex-directores) da Companhia ou os parentes ou pessoas relacionadas com aquelas e conceder pensões, abonos e fazer pagamentos a favor de seguros e subscrever ou garantir dinheiro para fins caritativos ou benevo-

lentes ou para qualquer exposição ou para qualquer fim público geral ou útil;

(cc) Fazer dávidas e pagar abonos e outros dinheiros a quaisquer pessoas incluindo directores e ex-directores quer relacionadas com a Companhia quer não e quer por serviços prestados no passado à Companhia quer na expectativa de serviços futuros a serem prestados ou por outra forma e com ou sem qualquer pagamento à Companhia se forem considerados como sendo directa ou indirectamente nos interesses da Companhia fazê-lo;

(dd) Fazer donativos, conceder subsídios ou contribuições para quaisquer associações, uniões ou grupos quer industriais, comerciais, sociais ou outros;

(ee) Adoptar todas as medidas para tornar conhecida a actividade comercial da Companhia que parecem ser expedientes e em especial por qualquer modo de publicidade pela compra e exposição de obras de arte ou pelo interesse na publicação de livros e periódicos e pela concessão de prémios, galardões e donativos;

(ii) Fazer todas as outras coisas que sejam na opinião dos Directores da Companhia incidentais ou susceptíveis de levarem à realização dos objectivos acima indicados ou quaisquer deles.

E fica declarado por esta forma que os objectivos da Companhia conforme especificados em cada um dos parágrafos anteriores desta cláusula (excepto apenas se e na medida em que ficar expressamente disposto por outra forma em qualquer um dos parágrafos) serão objectivos separados e distintos da Companhia e não ficarão por qualquer forma limitados por referência a qualquer outro parágrafo ou à ordem em que os mesmos ocorrem ou ao nome da Companhia desde que nada do que ficou contido neste documento dê o poder à Companhia de exercer a actividade como agentes na actividade de seguro de vida de acordo com o significado do regulamento das Companhias de Seguros de Vida, Capítulo 36, ou para re-segurar quaisquer riscos nos termos de qualquer tipo de actividade a que o dito regulamento é aplicável.

4. A responsabilidade dos accionistas é limitada.

5. O capital em acções da Companhia é de quinze milhões de dólares de Hong

Kong divididos em quinze mil acções de Hong Kong Dólares mil cada. As Acções no Capital existente do momento quer originais quer aumentadas, podem ser divididas em várias classes, com quaisquer direitos de preferência, especiais, qualificados ou deferidos, privilégios ou condições atribuídos às mesmas.

À margem:

Deliberação ordinária aprovada em 12.8.81.

NÓS, as várias pessoas cujos nomes, endereços e identidades se encontram subscritos desejamos constituir uma sociedade nos termos deste Memorando de Associação e acordamos respectivamente tomar o número de acções no capital da Sociedade indicado no lado oposto aos nossos respectivos nomes.

Nomes, endereços e identidades dos subscritores	Número de acções tomadas por cada subscritor
--	---

por e em nome de GREGSON LIMITED	Um
-------------------------------------	----

por T. J. Gregory
Director

403-413, Hong Kong & Shanghai
Bank Building.
HONG KONG.

Pessoa Jurídica

por e em nome de DREDSON LIMITED	Um
-------------------------------------	----

por T. J. Gregory
Director

403-413, Hong Kong & Shanghai
Bank Building.
HONG KONG.

Pessoa Jurídica

Número Total de Acções tomadas Duas

Datado neste dia 9 de Novembro de 1973.

Testemunha das assinaturas acima:

(Assinatura) B. S. McElney
Advogado,

Hong Kong

(Custo desta publicação \$ 1 313,30)

ANÚNCIO

Mainco—Sociedade de Maquinaria e Investimentos, Limitada

Certifico que, por escrituras de 13 de Maio de 1983, exarada a fls. 88v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 113-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau: 1) João de Matos Lima, por si e como procurador de Rui Duarte Pimentel Dantas da Gama; 2) José António Gusmão da Silva, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Mainco — Sociedade de Maquinaria e Investimentos, Limitada, em inglês «Mainco — Machinery and Investments Corporation», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, Edifício Montepio, apartamento número dezanove, segundo andar, em Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e, bem assim, estabelecer sucursais ou agências em qualquer outra localidade, quando assim o entender.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei, especialmente o comércio de importação e exportação, nomeadamente, de máquinas e equipamentos.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

4.º

O capital social é de \$30 000,00 (trinta mil patacas) ou sejam escudos 150 000 \$00 (cento e cinquenta mil escudos) ao câmbio oficial de 5 \$00 (cinco escudos) por pataca, e corresponde à soma das quotas dos sócios, cada uma de \$10 000,00 (dez mil patacas), equivalentes a Escudos 50 000 \$00 (cinquenta mil escudos) e com direito a 200 (duzentos) votos.

§ 1.º

As quotas dos sócios são integralmente realizadas em dinheiro.

§ 2.º

O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência na alienação pelo valor do último balanço, quando efectuada a favor de terceiros; não querendo a sociedade preferir, caberá a preferência individualmente aos sócios, igualmente pelo respectivo valor do último balanço.

Não sendo exercida qualquer das preferências estipuladas nesta cláusula, poderão as quotas ser alienadas livremente a terceiros.

6.º

1. A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos seus gerentes, sendo, para o efeito, necessárias as assinaturas de dois destes, salvo o disposto no número seguinte.

2. Em todos os actos de mero expediente, incluindo nestes toda a documentação relativa ao processamento de importações e exportações, será suficiente a assinatura de um dos gerentes.

§ único

Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios, com dispensa de caução, podendo, no exercício da gerência, constituir procuradores.

7.º

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, median-

te carta registada, com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, e serão efectuadas no local em que os sócios se acharem ou convierem.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e sete dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$417,20)

ANÚNCIO

Sociedade de Investimento Imobiliário Kin Fai, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Maio de 1983, exarada a fls. 65 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 308, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Imobiliário Kin Fai, Limitada», em inglês «Kin Fai Land Investment Company Limited» e em chinês «Kin Fai Fat Chin Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida Horta e Costa, n.º 39-D, rés-do-chão, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 1 393, a fls. 119 verso do livro C-4.º, foi efectuada a cessão da quota de Iun Iok Meng, do valor nominal de \$ 45 000,00, a favor de Leung Chiu Kie, pelo preço ao par.

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 30 de Maio de 1983. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

ANÚNCIO

Agência de Navegação Seatrade, Limitada

Certifico que, por escritura de vinte e quatro de Maio de mil novecentos e oitenta e três, exarada a folhas setenta e três verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oito, do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Ho Sun Kin, Mou Hin Cheong, aliás Domingos Sávio Mou, Lei Ch'ek Pan, Wong Wan Meng e Chu Hong Kei, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Agência de Navegação Seatrade, Limitada», em inglês «Seatrade Shipping Company Limited» e em chinês «Son Tat Hong Sün Mou Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida Almeida Ribeiro, edifício Tai Fung apartamento número seiscentos e onze.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e, especialmente, a indústria de agências de companhias de transportes de passageiros e/ou de mercadorias.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por patacas, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: uma quota de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos e com direito a oitocentos votos, subscrita pelo sócio Ho Sun Kin; duas quotas de vinte mil patacas, equivalente cada uma a cem mil escudos e com direito a quatrocentos votos, subscritas pelos sócios Mou Hin Cheong, aliás Domingos Sávio Mou, e Lei Ch'ek Pan; e duas quotas de dez mil patacas, equivalente cada uma a cinquenta mil escudos e com direito a duzentos votos, subscritas pelos sócios Wong Wan Meng e Chu Hong Kei.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes,

conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a quatro gerentes, divididos por dois grupos, sendo do grupo «A», Wong Wan Meng e Chu Hong Kei, e do grupo «B», Mou Hin Cheong, aliás Domingos Sávio Mou, e Lei Ch'eok Pan, sem caução nem remuneração e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro — Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados conjuntamente por um gerente de cada grupo.

Parágrafo segundo — É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo terceiro — Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — Em todo o omissio, regulam-se as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos trinta e um dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 373,40)

ANÚNCIO

Sociedade de Fomento Predial Lün Fai, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Maio de 1983, exarada a fls. 67 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 308, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sociedade de Fomento Predial Lün Fai, Limitada», em inglês «Luen Fai Land Development Company Limited» e em chinês «Lün Fai Chi Ip Iau Han Cong Si», com sede nesta Comarca, na Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 12-A, 1.º andar, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 960, a fls. 99 verso do livro C-3.º, foram lavrados os seguintes actos:

1.º Cessão das quotas do valor nominal de \$ 20 000,00 cada uma, pertencentes a Iun Iok Meng e Fong Keng Hong, a favor de Lei Chong Veng e Leung Chiu Kie, respectivamente.

2.º Alteração dos artigos 4.º, 6.º e 9.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 120 000,00, ou sejam 600 000 \$00, dividido em duas quotas de sessenta mil patacas, equivalente cada uma a 300 000 \$00 e com direito a 1 200 votos, pertencendo uma a cada sócio.

Parágrafo único — (Mantém-se).

Artigo 6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente, bastando a sua assinatura para vincular a sociedade em quaisquer actos e contratos.

Parágrafo primeiro — Fica desde já nomeado gerente o sócio Lei Chong Veng que exercerá o respectivo cargo sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo segundo — (Mantém-se).

Artigo 9.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada com a antecedência de quinze dias, pelo menos, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 30 de Maio de 1983. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 221,50)

ANÚNCIO

Companhia de Artesanato Oriente, Limitada

Certifico que, por escrituras de 13 de Maio de 1983, exarada a fls. 90 do livro de notas para escrituras diversas n.º 113-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau: 1) Artur Carrusca Neves; 2) José António Gusmão da Silva, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Companhia de Artesanato Oriente, Limitada, em inglês «Orient Arts and Crafts Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, Edifício Montepio, apartamento número dezanove, segundo andar, em Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede

e, bem assim, estabelecer sucursais ou agências em qualquer outra localidade, quando assim o entender.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei, especialmente o comércio de importação e exportação, nomeadamente, de artesanato.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

4.º

O capital social é de \$30 000,00 (trinta mil patacas) ou sejam Escudos 150 000\$00 (cento e cinquenta mil escudos) ao câmbio oficial de 5\$00 (cinco escudos) por pataca, e corresponde à soma das quotas dos sócios, cada uma de \$15 000,00 (quinze mil patacas), equivalentes a Escudos 75 000\$00 (setenta e cinco mil escudos) e com direito a 300 (trezentos) votos.

§ 1.º

As quotas dos sócios são integralmente realizadas em dinheiro.

§ 2.º

O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência na alienação pelo valor do último balanço; não querendo a sociedade preferir, caberá a preferência individualmente aos sócios, igualmente pelo respectivo valor do último balanço.

Não sendo exercida qualquer das preferências estipuladas nesta cláusula, poderão as quotas ser alienadas livremente.

§ único

Fica, desde já, autorizada a cessão total ou parcial das quotas dos sócios, a favor

de Manuel José Portela Neves, casado, comerciante, natural de Loulé e aí residente.

6.º

1. A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos seus gerentes, sendo, para o efeito, necessárias as assinaturas de dois gerentes, salvo o disposto no número seguinte.

2. Para os actos de mero expediente, incluindo neste os documentos relativos ao processamento das exportações e importações, será suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes.

§ único

Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios, com dispensa de caução, podendo estes, no exercício da gerência, constituir procuradores.

7.º

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente, em trinta e um de Dezembro.

8.º

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrarem ou convierem.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil no-

vecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte sete dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 432,60)

ANÚNCIO

Orquestra Filarmónica de Macau

Certifico que, por escritura de 24 de Maio de 1983, exarada a fls. 32v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 128-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau: 1) Lei Hong Chan; 2) Leong Wai Peng; 3) Van Iat K'io; 4) Lei Kuan Hong; 5) Lao Leng ou Luu Leng; 6) Chang Chio Mou; 7) P'áng Tak Lam, constituíram uma associação denominada «Orquestra Filarmónica de Macau», em inglês «The Macao Philharmonic Orchestra» e, em chinês «Ou Mun Kwün Yin Ngók Tün» que se regerá pelos estatutos a seguir indicados.

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO
DA
ORQUESTRA FILARMÓNICA
DE MACAU**

Denominação, sede e fins

Artigo 1.º

A Associação adopta a denominação de «Orquestra Filarmónica de Macau», em inglês «The Macao Philharmonic Orchestra», e, em chinês «Ou Mun Kwün Yin Ngók Tün».

Artigo 2.º

A sede encontra-se instalada na Rua Coelho do Amaral, n.º 9B, 2.º andar.

Artigo 3.º

O objecto da associação consiste na promoção de actividades relativas à música filarmónica em Macau e elevação do nível técnico da associação.

Dos sócios, seus direitos e deveres**Artigo 4.º**

Todos os amantes da música filarmónica, desde que se sujeitem a cumprir os presentes estatutos, poderão ser admitidos como membros da associação, mediante proposta de um membro activo, a qual terá que ser aprovada pela Comissão Executiva.

Artigo 5.º

São direitos dos membros:

- a) eleger e ser eleito;
- b) gozar de todas as regalias concedidas pela associação;
- c) participar nas actividades da associação.

Artigo 6.º

São deveres dos membros:

- a) cumprir os estatutos e as deliberações da Comissão Executiva;
- b) pagar mensalmente as suas quotas.

Disciplina**Artigo 7.º**

Os membros que não cumpram os presentes estatutos ou prejudiquem os interesses da associação, serão punidos segundo a gravidade da infracção pela Comissão Executiva com pena de admoestação e advertência e pela Assembleia Geral com a pena de expulsão.

Artigo 8.º

Se as necessidades assim o exigirem, a associação poderá convidar pessoas para participarem como promotores ou conselheiros.

Assembleia geral**Artigo 9.º**

Todos os assuntos da associação são tratados pela Comissão Executiva, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral, que se realizará uma vez por ano.

Artigo 10.º

Qualquer alteração e aditamento aos presentes estatutos deverão ser efectuados em Assembleia Geral.

Artigo 11.º

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 12.º

Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar e alterar os estatutos;
- b) eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) definir as directivas de actuação da Associação.

Comissão executiva**Artigo 13.º**

A Comissão Executiva é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Artigo 14.º

A Comissão Executiva reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, sendo a convocação feita pelo presidente da mesma.

Conselho Fiscal**Artigo 15.º**

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria;
- c) dar parecer sobre os relatórios e contas anuais da Direcção.

李 鴻 燦
梁 惠 萍
尹 一 橋
李 群 紅
劉 玲
曾 知 武
彭 德 林

Está conforme o original.



Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte oito dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$525,00)

ANÚNCIO**Agência Comercial Wilshire, Limitada**

Certifico que, por escritura de 13 de Maio de 1983, exarada a fls. 84 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 127-A, do segundo Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau: 1) Tang Yin Tak; 2) Lei Sok Leng; 3) Lo Hang In, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Wilshire, Limitada», em inglês, «Wilshire Commercial Agency, Limited» e, em chinês, «Veng Shuen Ieong Hong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida Almeida Ribeiro n.º 32, apartamento 308, Tai Fung Bank Building, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente o transporte marítimo.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, tendo para ele concorrido os sócios com as seguintes quotas:

a) Tang Yin Tak, uma quota de quarenta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, com direito a oitocentos votos;

b) Lei Sok Leng, uma quota de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, com direito a seiscentos votos;

c) Lo Hang In, uma quota de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos com direito a seiscentos votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto — É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios; todavia a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Sexto — A administração dos negócios de sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes.

Parágrafo único — Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte noutro sócio ou em estranhos, mas neste caso, com prévio conhecimento da sociedade.

Sétimo — Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer dos gerentes.

Parágrafo único — Os gerentes poderão delegar os seus poderes em qualquer pessoa, através de simples escrito particular, para a prática de actos de mero expediente e movimentar contas bancárias.

Oitavo — São desde já nomeados gerentes os sócios Tang Yin Tak e Lei Sok Leng, os quais exercerão esses cargos sem caução, nem retribuição, e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Nono — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Décimo — Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda as seguintes:

- a) alienar, por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;
- b) adquirir, por qualquer forma bens e direitos;
- c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários;

d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Décimo primeiro — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Décimo segundo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo terceiro — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo quarto — No omissio, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte três dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 448,10)

ANÚNCIO

«Companhia de Construção e Investimentos Handful (Macau), Limitada»

Certifico que, por escritura de vinte e quatro de Maio de mil novecentos oitenta e três, exarada a folhas setenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oito, do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Ho Kui Sang, Lei Ch'eok Pan, Choy Wai Kit, Tang Cai Chu, Mou Hin Cheong, aliás Domingos Sávio Mou e Bernardo Chou, também conhecido por Chou Sio Wa, constituíram entre si uma sociedade

comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Investimentos Handful (Macau), Limitada», em inglês «Handful Construction and Investments (Macau), Limited» e, em chinês «Hang Fu Kin Chok Chi Ip (Ou Mun) Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida Almeida Ribeiro, edifício Tai Fung, apartamento número seiscentos e onze.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário mediante a aquisição, alienação e construção de imóveis.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, ou sejam seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios da seguinte forma: uma quota de quarenta e oito mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos e com direito a novecentos e sessenta votos, subscrita pelo sócio Ho Kui Sang; duas quotas de dezoito mil patacas, equivalente cada uma a noventa mil escudos e com direito a trezentos e sessenta votos, subscritas pelos sócios Lei Ch'eok Pan e Choy Wai Kit; e três quotas de doze mil patacas, equivalente cada uma a sessenta mil escudos e com direito a duzentos e quarenta votos, subscritas pelos sócios Tang Cai Chu, Mou Hin Cheong, aliás Domingos Sávio Mou, e Bernardo Chou, também conhecido por Chou Sio Wa.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, dois gerentes e um subgerente.

Parágrafo primeiro — A gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, terá ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e, d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo segundo — Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados conjuntamente pelo gerente-geral e um dos gerentes ou pelos dois gerentes e o subgerente.

Parágrafo terceiro — É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto — Os membros da gerência em exercício poderão constituir individualmente mandatários nos termos da lei.

Sétimo — São desde já nomeados gerente-geral o sócio Ho Kui Sang, gerentes os sócios Lei Ch'eok Pan e Tang Cai Chu e, subgerente, o sócio Mou Hin Cheong, aliás Domingos Sávio Mou, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Oitavo — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Décimo — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Décimo primeiro — Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos trinta e um dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 442,90)

BANCO DE CANTÃO, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 31 de Março de 1983

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 787 421,39	
— Moedas externas	\$ 954 757,84	
Depósitos no Instituto Emissor:		
— Patacas	\$ 6 808 666,12	
— Moedas externas	\$ 1 093 830,23	
Valores a cobrar	\$ 12 972,49	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 8 419 090,90	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 1 433 160,39	\$ 508 812,37
Ouro e prata	—	
Outros valores	\$ 12 109,93	
Crédito concedido	\$ 61 497 682,76	
Aplicações em instituições de crédito no Território	—	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 32 297 538,00	
Ações, obrigações e quotas	—	
Aplicações de recursos consignados	—	
Devedores	\$ 220 500,00	
Outras aplicações	—	
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 14 518 803,76
— Moedas externas		\$ 27 769 894,80
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 8 700,00
— Moedas externas		—
Depósitos a prazo:		
— Patacas		\$ 4 282 354,17
— Moedas externas		\$ 55 857 871,08
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 930 001,46
Recursos de outras entidades locais		—
Empréstimos em moedas externas		—
Empréstimos por obrigações		—
Credores por recursos consignados		—
Cheques e ordens a pagar		\$ 31 077,34
Credores		\$ 77 007,22
Exigibilidades diversas		\$ 581 054,68
Participações financeiras	\$ 910 000,00	
Imóveis	—	
Equipamento	\$ 130 362,85	
Custos plurienais	\$ 64 500,00	
Despesas de instalação	—	
Imobilizações em curso	—	
Outros valores imobilizados	—	
Contas internas e de regularização	\$ 611 811,85	\$ 1 266 170,58
Provisões para riscos diversos		
Capital		\$ 5 000 000,00
Reserva legal		\$ 2 167 000,00
Reserva estatutária		—
Outras reservas		\$ 737 536,20
Resultados transitados de exercícios anteriores		\$ 429 960,81
Custos por natureza	\$ 2 055 388,23	
Proveitos por natureza		\$ 3 143 548,51
Valores recebidos em depósito	—	
Valores recebidos para cobrança	\$ 3 911 784,16	
Valores recebidos em caução	—	
Garantias e avales prestados		\$ 927 849,23
Créditos abertos		\$ 1 156 615,10
Credores por valores recebidos em depósito		—
Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 3 911 784,16
Credores por valores recebidos em caução		—
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 927 849,23	
Devedores por créditos abertos	\$ 1 156 615,10	
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 66 414 559,60	\$ 66 414 559,60
TOTAIS	\$ 189 720 601,07	\$ 189 720 601,07

O Administrador,

C. Y. Ching

O Chefe da Contabilidade,

Santos Chu

(Custo desta publicação \$ 487,00)

IMPrensa NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro. — (Regimento do Conselho Consultivo) \$ 0,30	Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau \$ 2,50	Portarias do Governo de Macau — 1978 — \$10,00. — 1979 — \$12,00. — 1980 — \$20,00. — 1981 — \$15,00.
Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação, aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19-4-1957 \$ 1,00	Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — Edição revista e actualizada (Dezembro de 1982) \$30,00	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 2,00
Alvará para funcionamento de estabelecimento religioso \$ 2,00	Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) — 2.ª edição, revista e actualizada — 1983 — \$10,00.	Regimento da Assembleia Legislativa. \$ 4,00
Arquivos de Macau: — Vol. I — N.º 1 — Junho de 1929 — \$ 3,00 — Vol. I — N.º 2 — Julho de 1929 — \$3,00 — Vol. I — N.º 3 — Agosto de 1929 — \$ 3,00 2.ª Série — Volume I — N.º 6 — Nov./Dez. de 1941 — \$ 5,00 — 3.ª Série — Vols. I a XXXII (1964 a 1979) \$ 5,00 cada exemplar — I Tomo — Janeiro de 1981 — \$ 25,00 — II Tomo — \$ 25,00 — Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 50,00.	Extracto da folha de serviço \$ 0,20	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Caderneta de Identificação M/1 \$ 0,20	Folha de serviço \$ 0,20	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Caderneta para requisições de impressos à Imprensa Nacional \$ 1,50	Guia modelo B \$ 0,10	Regimento do Conselho Consultivo ... \$ 1,00
Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas \$ 1,50	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 2,00	Regulamento de Admissão ao Corpo de Bombeiros \$ 1,50
Caderno de Anotações dos Trabalhos de Be-tão Armado \$ 1,50	Legislação de Macau — 1982 (Leis, Decretos-Leis e Portarias)... \$80,00	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês) \$ 2,00
Carta de Curso Geral dos Liceus — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00.	Legislação sobre as corridas de galgos. \$ 3,00	Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais \$ 3,00
Código dos sinais de tempestade \$ 0,50	Legislação sobre o comércio de ouro.. \$ 1,20	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 1,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos \$ 1,50	Lei Bancária (Edição bilingue) \$10,00	Regulamento de Disciplina Militar ... \$ 3,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro) \$ 25,00	Lei da Nacionalidade (Edição bilingue): — Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro; — Decreto-Lei n.º 322/82/M, de 12 de Agosto (Regulamento); e — Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade \$15,00	Regulamento do Ensino Infantil \$ 2,50
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (Inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) \$ 15,00	Lei de Terras \$ 7,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos \$ 2,00	Lei de Terras (em chinês) \$ 5,00	Regulamento da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau \$ 2,00
Decretos-Leis do Governo de Macau — 1978 — \$10,00. — 1979 — \$30,00. — 1980 — \$15,00 — 1981 — \$30,00.	Lei sobre a Venda, Exposição e Exibição Públicas de Material Pornográfico e Obsceno \$ 1,00	Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau \$ 5,00
Dicionário Chinês-Português: Formato escolar \$50,00 Formato de algibeira \$ 20,00	Leis do Governo de Macau — 1979 — \$12,00 — 1980 — \$15,00 — 1981 — \$15,00.	Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário \$ 2,50
Dicionário Português-Chinês: Formato de algibeira \$30,00	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00	Regulamento das Instalações Radioelétricas \$ 0,50
Diploma da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência \$ 7,00	Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi: I volume (424 páginas) \$15,00 II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas) \$15,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar — 1972 \$ 4,00
Idem do Curso Geral de Enfermagem. \$ 7,00	Método de Português para uso nas escolas chinesas, pelo Deão António André Ngan: 1.º volume (13.ª edição) \$ 2,50 2.º » (6.ª ») \$ 2,50 3.º » (5.ª ») \$ 3,00 4.º » (4.ª ») \$ 3,00 5.º » (3.ª ») \$ 3,00 6.º » (2.ª ») \$ 6,00	Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses \$ 1,50
Idem (Curso criado pelo Decreto Provincial n.º 32/75) \$ 7,00	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento .. \$ 4,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais \$ 1,00
Diploma de provimento (folha avulsa) cada \$ 0,50	Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75/M, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) \$ 0,70	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau \$ 0,70
Diploma do Curso da Escola de Enfermagem das F. M. M. \$ 7,00	退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角	Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais \$ 0,50
		Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar \$ 0,50
		Secretaria da Assembleia Legislativa. \$ 2,00
		Tabela de Incapacidades \$ 3,00
		Tabela Geral do Imposto do Selo (edição actualizada) \$ 12,00
		Termo de posse (folha avulsa), cada .. \$ 0,50

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$16,00

正元六十壹銀價張本
IMPrensa NACIONAL DE MACAU